LEI Nº 2.990, DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

"Dispõe sobre a fixação de diárias dos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal, fora de sua sede"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, por seus Representantes Legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal, quando a serviço do Município, fora de sua sede, terão direito a diárias, conforme Tabela abaixo:

TABELA DE DIÁRIAS			
	CAPITAL	**OUTROS ESTADOS**	**INTERIOR acima de 100km**
Vereadores e Servidores níveis X, XI e XII	R$ 70,00	R$ 90,00	R$ 50,00
Motorista e Servidores níveis I a IX	R$ 30,00	R$ 60,00	R$ 20,00

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - As diárias para o interior do Estado só serão liberadas quando a distância for acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 187, de 27/11/98.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 22 de janeiro de 2002.

Ass) Eugênio Pascelli Gonçalves Lima - Presidente

Ass) Antônio Gonçalves Ataídes - 1º Vice Presidente

Ass) Francisco Pereira Lemos - 2º Vice Presidente

Ass) Ezequias Pereira da Silva - 1º Secretário

Ass) Juarez Batista da Silva- 2º Secretário.